

Processo: **TC 018.305/2015-6**  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Análise	
1.1	Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.	Responsáveis solidários?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	Peça 50.
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Procurador?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<b>Acórdão - notificações</b>				
		<b>Acórdão 2936/2016-P – condenatório (peça 50), apostilado pelo Acórdão 14/2017 (peça 56).</b>				
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>
		Responsável	RFB, peça 28, p. 1	Ofício 110/2017, peça 61	-	AR negativo: nº inexistente, peça 68.
		Luiz Henrique Peixoto de Almeida, rep. legal	Peça 69	Ofício 391/2017, peça 72	-	AR negativo: desconhecido, peça 78.
		Responsável	-	Edital 59/2017, peça 84	Peça 87	Justificativa para o edital: peça 69.
		<b>Acórdão 2283/2019-P (peça 117). Recurso de reconsideração interposto por Danilo Augusto dos Santos em face do Acórdão 2936/2016-P. Recurso conhecido (sem atribuição de efeitos suspensivos, peças 88 e 91) e provido. Responsável solidária ao recorrente.</b>				
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>
		Responsável	RFB, peça 122	Ofício 14515/2019, peça 127	-	AR negativo: nº inexistente, peça 134.
		André Vieira Neves da Silva, rep. legal	Peça 135	Ofício 8938/2020, peça 136	Peça 141	Fazer edital.
Ofício 8939/2020, peça 137	Peça 140			Fazer edital.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
Proposta				
<b>i) à Dicom:</b> considerando que a notificação do Acórdão 2283/2019-P à responsável é de mera ciência, pois não foram atribuídos efeitos suspensivos ao recurso (peças 88 e 91), que a comunicação enviada a ela, em seu endereço na RFB, resultou negativa (peça 134), que notificada no endereço de seu representante legal (peças 140 e 141), este se manteve silente, <b>notificá-la via edital.</b>				

**2. Proposta de encaminhamento:**

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

**2.1.1. Com relação à Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., considerando a análise do subitem 1.1 acima:**

**i) à Dicom:** considerando que a notificação do Acórdão 2283/2019-P à responsável é de mera ciência, pois não foram atribuídos efeitos suspensivos ao recurso (peças 88 e 91), que a comunicação enviada a ela, em seu endereço na RFB, resultou negativa (peça 134), que notificada no endereço de seu representante legal (peças 140 e 141), este se manteve silente, **notificá-la via edital.**

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
 TEFC – Matrícula 3787-7